



CÂMARA MUNICIPAL DE TUPANDI - RS

PROJETO DE LEI Nº 08/2020



DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES PARA A LEGISLATURA 2021/2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

*Recellido em 17/06/20
Protoc. 047/20
BHT*

A MESA DIRETORA DA CÂMARA DE VEREADORES DE TUPANDI, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município de Tupandi (LOM) e pelo Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores (RICVT), encaminha e propõe ao plenário o Projeto de Lei nº 08/2020, de 17 de junho de 2020.

Art.1º. A partir de 01 de janeiro de 2021 os Vereadores Municipais perceberão subsídios mensais nos termos desta Lei, observados os limites e preceitos constitucionais.

Art. 2º. O subsídio mensal do Vereador da legislatura 2021/2024 é fixado no valor de R\$ 1.875,11 (um mil, oitocentos e setenta e cinco reais e onze centavos), valor correspondente ao subsídio percebido no mês de junho de 2020.

Art. 3º. O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores perceberá verba de representação no valor de R\$ 375,02 (trezentos e setenta e cinco reais e dois centavos), durante o período de seu mando junto à Mesa da Câmara, consoante disposto no § 2º do art. 41 da Lei Orgânica do Município de Tupandi.

Art. 4º. Os subsídios dos Vereadores fixados nesta lei para a legislatura seguinte poderão ser reajustados através da revisão geral anual, na mesma data e no mesmo índice em que for procedida a revisão geral da remuneração dos servidores do Município, de que trata o inciso X, do art.37, da Constituição Federal.



CÂMARA MUNICIPAL DE TUPANDI - RS

Parágrafo único. Não será concedida a revisão anual prevista no *caput* no primeiro ano do mandato.

Art. 5º. As ausências injustificadas do Vereador às sessões ordinárias e/ou extraordinárias determinará um desconto em seu subsídio em valor proporcional ao número de sessões plenárias ordinárias ou extraordinárias realizadas no mês.

Art. 6º. A participação dos vereadores nas Sessões Extraordinárias e/ou Solenes realizadas pela Câmara de Vereadores serão gratuitas, sendo vedado qualquer remuneração a título de indenização pela participação.

Art. 7º. As despesas decorrentes da presente lei ocorrerão por conta da dotação orçamentária específica.

Art. 8º. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 janeiro de 2021 e ficam revogadas as disposições em contrário.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Vereadores
Tupandi / RS, 17 de junho de 2020


Ângela Maria Klassmann
Presidente da Câmara


Renato Francisco Rohr
Vice-Presidente


Luiz Carlos Weber
Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE TUPANDI - RS

JUSTIFICATIVA

Encaminhamos aos vereadores desta Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 08/2020, que fixa os subsídios dos Vereadores para legislatura de 2021/2024.

Considerando que a alteração dos subsídios dos Vereadores precisa observar o Princípio da Anterioridade, conforme determina o art. 11 da Constituição Estadual e o art. 69 da Lei Orgânica, bem como aquela prevista no art. 21 da Lei Complementar nº 101/2000, e se entende que a remuneração deve ser fixada de acordo com a responsabilidade do cargo e acompanhar a evolução do quadro de remuneração dos servidores.

Cada vez mais na Administração Pública aumentam as responsabilidades, como também o próprio serviço em função do crescimento do Município, exige dedicação e acompanhamento das medidas adotadas pelo Poder Executivo, e elaboração da legislação indispensável para efetivação dos direitos da comunidade.

Atualmente, a remuneração do Vereador é de R\$ 1.875,11, enquanto que a do Presidente é de R\$ 2.250,13.

O projeto mantém as mesmas remunerações atualmente existentes para os devidos cargos, tendo em vista que a Lei Complementar nº 173/2020, nos artigos 7º e 8º não permite a edição de atos que impliquem aumento de despesa por aqueles Municípios que enfrentam estado de calamidade pública. No caso de Tupandi, o estado de calamidade pública pela Pandemia do Coronavírus (COVID-19) foi reconhecida pelo Decreto Legislativo nº 002/2020, de 01 de abril de 2020 e do Decreto do Executivo nº 902, de 20 de março de 2020 e alterações posteriores.

Inclusive, o projeto prevê somente reajuste de reposição da inflação nos termos do art. 37, inciso X, da Constituição, a partir do segundo ano de mandato, visto que a proibição de aumento na despesa



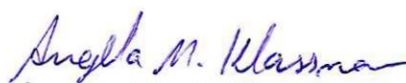
CÂMARA MUNICIPAL DE TUPANDI - RS

com pessoal prevista pela Lei Complementar nº 173/2020 vigorará até 31/12/2021.

Não obstante, a fixação da remuneração para a próxima legislatura é medida imposta pelo art. 29, incisos V e VI, da Constituição Federal cuja obrigação também deve se atentar a anterioridade dos demais dispositivos vigentes na ordem jurídica.

Portanto, colocamos o projeto à apreciação dos nobres edis e contamos com a vossa aprovação.

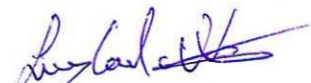
Sala de Sessões da Câmara Municipal de Vereadores
Tupandi / RS, 17 de junho de 2020.



Ângela Maria Klassmann
Presidente da Câmara



Renato Francisco Rohr
Vice-Presidente



Luiz Carlos Weber
Secretário